



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Instituto Estadual de Florestas – IEF

# CHECKLIST DE DOCUMENTOS PARA REQUERIMENTOS DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

## Documentação geral

- Requerimento para intervenção ambiental, a ser preenchido ou inserido diretamente no SEI, conforme modelo disponível nos sites do IEF e da Semad.
- Cópia de documento de identificação (RG e CPF) do responsável pela intervenção ambiental (para pessoas físicas) ou CNPJ (para pessoas jurídicas) e comprovante de endereço para correspondência.
- Cópia de documento de identificação (RG e CPF) do proprietário ou possuidor do imóvel objeto da intervenção ambiental (para pessoas físicas) ou CNPJ (para pessoas jurídicas) e comprovante de endereço para correspondência.
- Procuração, quando for o caso, acompanhada de cópia de documento de identificação do procurador (RG e CPF), quando este não for o cadastrado no SEI.
- Documento de identificação do imóvel, o qual seja:
  - Certidão de registro do imóvel com cadeia dominial até julho de 2008 ou documento que comprove a justa posse, quando se tratar de requerimento para as intervenções ambientais previstas nos incisos I e II do art. 3º do Decreto nº 47.749, de 2019.
  - Certidão de registro do imóvel ou documento que comprove a justa posse, para as intervenções ambientais descritas nos incisos III a VII do art. 3º do Decreto nº 47.749, de 2019.
- Cópia do recibo do Cadastro Ambiental Rural (CAR) para imóveis rurais.
  - Obs<sup>1</sup>.: Caso tenha sido informado no CAR a existência de Reserva Legal aprovada e não averbada deverá ser adicionalmente inserido no SEI o Termo de Compromisso de Averbação de Reserva Legal ou similar, firmado junto ao órgão ambiental, ou Declaração de isenção de posse de tal documento assinada pelo proprietário ou possuidor.
- Cópia de contrato de compra e venda, locação, arrendamento, comodato ou outro, quando o requerente não for o proprietário do imóvel.
- Carta de anuência, quando a propriedade ou posse forem compartilhadas ou nos casos de contrato de locação, arrendamento, comodato ou similares, quando o requerente não for parte no instrumento mencionado ou tal instrumento não autorizar expressamente o uso pretendido.
  - Obs<sup>2</sup>.: Poderá ser dispensada se a intervenção ambiental solicitada ocorrer somente nos limites da cota-parte do requerente, o que deverá ser demonstrado mediante a apresentação de documento hábil a comprovar a existência de divisas previamente demarcadas.



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Instituto Estadual de Florestas – IEF

- Planta topográfica em formato PDF e arquivos digitais com respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional para os casos que envolvam intervenção ambiental em áreas iguais ou superiores a cinquenta hectares, conforme termo de referência disponível nos sites do IEF e da Semad.
  - Para intervenção ambiental em áreas inferiores a cinquenta hectares, deverá ser apresentado arquivo digital vetorial georreferenciado.
  
- Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado para os casos que envolvam intervenção ambiental em áreas inferiores a dez hectares ou Projeto de Intervenção Ambiental para os casos que envolvam intervenção ambiental em áreas iguais ou superiores a dez hectares, conforme termo de referência disponível nos sites - do IEF e da Semad.
  - Obs<sup>3</sup>.: Nos casos de agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, a formalização dos processos previstos no *caput* dependerá de apresentação de Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado, ficando dispensada a exigência de apresentação de inventário florestal ou de levantamento florístico e fitossociológico, e levantamento de fauna, mediante comprovação de sua condição, ressalvado o disposto abaixo.
  - Obs<sup>4</sup>.: Os processos relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo no bioma Mata Atlântica, ainda que em áreas inferiores a dez hectares, dependerão da apresentação do Projeto de Intervenção Ambiental com inventário florestal qualitativo e quantitativo das áreas de supressão acompanhados de ART.
  - Obs<sup>5</sup>.: Os processos de autorização para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa em caráter corretivo deverão ser instruídos com Projeto de Intervenção Ambiental independentemente da área requerida, nos termos do art. 12 do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.
  - Obs<sup>6</sup>.: Observado o Artigo 19 e 20 do Capítulo II – Seção II - Dos Estudos de Fauna e Anexo III da Resolução, caso necessária a realização de Estudos de Fauna (dados primários), deverão ser requeridas previamente ao IEF ou à Semad as autorizações de manejo de fauna para modalidade de inventariamento terrestre e aquática, juntamente com o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) e respectivo comprovante de pagamento da taxa de expediente, conforme informações constantes nos seguintes endereços eletrônicos para compor o Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado ou Projeto de Intervenção Ambiental:
    - <http://www.ief.mg.gov.br/fauna/autorizacao-de-manejo-de-fauna-no-ambitode-licenciamento>
    - <http://www.ief.mg.gov.br/pesca/autorizacao-de-manejo-de-fauna-aquatica-regularizacaoambiental>
  - Obs<sup>7</sup>.: As autorizações de manejo para modalidade resgate/salvamento/peixamento e destinação e monitoramento poderão ser requeridas após a conclusão do inventariamento, caso detectada a necessidade de resgate/salvamento/peixamento e destinação e de monitoramento como peticionamento intercorrente no processo de autorização, juntamente com o



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Instituto Estadual de Florestas – IEF

Documento de Arrecadação Estadual (DAE), disponível nos links citados anteriormente.

- Proposta de medidas compensatórias para intervenções em área de preservação permanente, para o bioma Mata Atlântica, para espécies ameaçadas de extinção da fauna e da flora, e para espécies objeto de proteção especial estabelecidas em legislação específica, quando cabíveis.
  - Obs<sup>8</sup>.: Para as obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento, abastecimento público, energia, contenção de enchentes e encostas, executadas por órgãos e entidades do Poder Público ou suas contratadas, a proposta poderá ser substituída pelo Termo de Responsabilidade e Compromisso específico, disponível nos sites do IEF e da Semad, devidamente assinado, para a formalização do respectivo processo de intervenção ambiental. Isso não isenta o empreendedor da apresentação das propostas das compensações necessárias antes da decisão do processo de intervenção ambiental.
- Projeto de preservação ou recuperação da vegetação nativa em cumprimento à Lei nº 13.047, de 17 de dezembro de 1998, no caso de supressão de vegetação nativa no Bioma Cerrado.
- Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF –, previsto no art. 4º do Decreto Federal nº 9.064, de 31 de maio de 2017, quando couber.
- Documento de Arrecadação Estadual – DAE – utilizado para recolhimento da **Taxa de Expediente**, conforme Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, emitido no site da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, por meio do acesso ao ícone “Emissão de DAE” e, em seguida, no link intitulado “Receita de outros órgãos”, ou em local equivalente que venha a substituí-los.
  - No campo “Informações Complementares” do DAE referente à Taxa de Expediente deverá constar, sob pena de não formalização do processo:
    - I –o(s) tipo(s) de intervenção ambiental a que se refere o recolhimento;
    - II –a(s) área(s) de intervenção para cada tipo, ou volumetria no caso de aproveitamento de material lenhoso, conforme informado no requerimento.
- DAE utilizado para recolhimento da **Taxa Florestal**, conforme Lei nº 4.747, de 9 de maio de 1968, emitido no site da SEF, por meio do acesso ao ícone “Emissão de DAE” e, em seguida, no link intitulado “Receita de outros órgãos”, ou em local equivalente que venha a substituí-los, quando necessário.
  - No campo “Informações Complementares” do DAE referente à Taxa Florestal deverá constar, sob pena de não formalização do processo:
    - I –a especificação de cada produto ou subproduto florestal conforme Tabela para Lançamento e Cobrança da Taxa Florestal constante do Anexo II do Decreto nº 47.580, de 28 de dezembro de 2018, que estabelece o Regulamento da Taxa Florestal;
    - II –o volume em metros cúbicos ou o peso em quilos do produto ou subproduto florestal apurado na intervenção, conforme informado no requerimento.



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Instituto Estadual de Florestas – IEF

### Documentação específica

#### Para supressão de vegetação nativa

- Projeto de plantio de florestas próprias ou fomentadas, quando o requerente tiver optado pelo cumprimento da Reposição Florestal por meio da formação de florestas, próprias ou fomentadas, ou pela participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, conforme a norma vigente.
- Em caso de supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica, seja vegetação primária ou secundária em estágios avançado e médio de regeneração, apresentar estudo técnico que comprove a inexistência de alternativa técnica e locacional, elaborado por profissional habilitado. Quando houver rigidez locacional, o estudo técnico de inexistência de alternativa técnica e locacional pode ser substituído por justificativa.
- Quando o corte ou a supressão de espécies ameaçadas de extinção for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento, deverá ser apresentado laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação *in situ* da espécie, nos termos do §1º do art. 26 do Decreto nº 47.749, de 2019.
- Proposta de compensação por intervenção ambiental, quando houver:
  - Corte ou supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica (arts. 45 a 61 do Decreto 47.749 de 2019).
  - Supressão de vegetação nativa por empreendimentos minerários (arts. 62 a 72 do Decreto 47.749 de 2019).
  - Corte de espécies ameaçadas de extinção (arts. 73 e 74 do Decreto 47.749 de 2019).
  - Corte de espécies protegidas por legislação específica (Lei 9.743/88 – ipê-amarelo, Lei 10.883/92 – pequiizeiro, Lei 13.635/00 – buritizeiro).
  - Detecção de espécies da fauna silvestre ameaçadas de extinção, com a indicação: I – programa de monitoramento das espécies ameaçadas de extinção detectadas, acompanhado de ART e II – proposta de medidas compensatórias e mitigadoras, que assegurem a conservação das espécies ameaçadas de extinção detectadas, observado o previsto no art. 6º, no §2º do art. 26 e no art. 40 do Decreto nº 47.749, de 2019, no art. 67 da Lei nº 20.922, de 2013, e a vedação de que trata a alínea “a” do inciso I do art. 11 da Lei Federal nº 11.428, de 2006”.

#### Para intervenção em APP (com e sem supressão)

- Projeto de plantio de florestas próprias ou fomentadas, quando o requerente tiver optado pelo cumprimento da Reposição Florestal por meio da formação de florestas, próprias ou fomentadas, ou pela participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, conforme a norma vigente.



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Instituto Estadual de Florestas – IEF

- Estudos técnicos que comprovem a inexistência de alternativa técnica e locacional, elaborado por profissional habilitado. Quando houver rigidez locacional, o estudo técnico de inexistência de alternativa técnica e locacional pode ser substituído por justificativa.
- Observado o Artigo 19 do Capítulo II – Seção II - Dos Estudos de Fauna da Resolução, caso necessária, a realização de Estudos de Fauna aquática deverá ser requeridas previamente ao IEF ou à Semad as autorizações necessárias para manejo de fauna, juntamente com o Documento de Arrecadação Estadual (DAE), conforme informações constantes nos endereços:

<http://www.ief.mg.gov.br/pesca/autorizacao-de-manejo-de-fauna-aquatica-regularizacao-ambiental>

- As autorizações de manejo para modalidade resgate/salvamento/ peixamento e destinação e monitoramento poderão ser requeridas após a conclusão do inventariamento, caso detectada a necessidade de resgate/salvamento/ peixamento e destinação e de monitoramento como peticionamento intercorrente no processo de autorização, juntamente com o Documento de Arrecadação Estadual (DAE), disponível nos links citados anteriormente.
- Proposta de compensação por intervenção ambiental (arts. 75 a 77 do Decreto 47.749, de 2019).
- Outras propostas de compensação ambiental, quando necessário, de acordo com o Decreto 47.749, de 2019.

### **Supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas**

- Projeto de plantio de florestas próprias ou fomentadas, quando o requerente tiver optado pelo cumprimento da Reposição Florestal por meio da formação de florestas, próprias ou fomentadas, ou pela participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, conforme a norma vigente.

### **Para Manejo Sustentável**

- Plano de Manejo, conforme termo de referência disponível nos sites do IEF e da Semad, acompanhado do registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional.

### **Destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa**

- Nos casos em que os coeficientes de rendimento volumétrico sejam diferentes dos constantes do anexo I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021, deverá ser apresentado estudo técnico que comprove a volumetria declarada ou requerida, acompanhado da ART.

### **Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**

- Projeto de plantio de florestas próprias ou fomentadas, quando o requerente tiver optado pelo cumprimento da Reposição Florestal por meio da formação de



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Instituto Estadual de Florestas – IEF

florestas, próprias ou fomentadas, ou pela participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, conforme a norma vigente.

- Planilha em formato *Excel* com os dados das árvores a serem suprimidas, disponível nos sites do IEF e da Semad.
- Proposta de compensação, quando houver:
  - Corte de espécies ameaçadas de extinção (arts. 73 e 74 do Decreto 47.749, de 2019).
  - Corte de espécies protegidas por legislação específica (Lei 9.743, de 1988 – ipê-amarelo, Lei 10.883, de 1992 – pequiizeiro, Lei 13.635, de 2000 – buritizeiro).

### **Para Aproveitamento de Material Lenhoso**

- Projeto de plantio de florestas próprias ou fomentadas, quando o requerente tiver optado pelo cumprimento da Reposição Florestal por meio da formação de florestas, próprias ou fomentadas, ou pela participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, conforme a norma vigente.
  - Obs<sup>7</sup>.: Nos processos de aproveitamento de material lenhoso não será cobrada a reposição florestal desde que apresentado comprovante de seu cumprimento quando da autorização para supressão de vegetação.
- Fica dispensada a apresentação dos estudos referentes à supressão de vegetação (PIA ou PIA Simplificado), com a apresentação de documento que comprove a origem do material lenhoso, podendo ser:
  - Cópia do documento autorizativo que comprove a origem legal do material lenhoso.
  - Termo de doação do material lenhoso emitido pelo detentor da autorização para intervenção ambiental, no caso de intervenção por terceiro na propriedade do recebedor.

**Obs<sup>8</sup>.**: Todas as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs – dentro do processo deverão estar assinadas.

**Obs<sup>9</sup>.**: Quando da apresentação de Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA – seguir o Termo de Referência disponível na página do IEF.

**Obs<sup>10</sup>.**: Para empreendimentos lineares, fica dispensada a apresentação dos documentos CAR, matrícula do(s) imóvel(is) rural(is), RG e CPF do explorador, carta de anuência dos proprietários, contratos de aluguel, comodato, arrendamento, ou outros. Tais documentos podem ser substituídos pelo Termo de Responsabilidade e Compromisso para Empreendimentos Lineares disponível no site do IEF.

**Obs<sup>11</sup>.**: Em caso de requerimento de intervenção ambiental em caráter corretivo, apresentar cópia do Auto de Fiscalização ou Boletim de Ocorrência e do Auto de Infração, caso tenha sido autuado e a documentação que comprove o atendimento do previsto no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 47.749, de 2019. Nos casos em que a autuação se dê no trâmite do respectivo processo de intervenção ambiental, o atendimento do previsto no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 47.749, de 2019, deverá ocorrer previamente à sua decisão.



## **GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Instituto Estadual de Florestas – IEF

**Obs<sup>12</sup>.**: Para as obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento, abastecimento público, energia, contenção de enchentes e encostas, os documentos estabelecidos nos incisos VI, VII e VIII do art. 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102, de 2021, poderão ser substituídos pelo Termo de Responsabilidade e Compromisso disponível nos sites do IEF e da Semad, devidamente assinado, para a formalização do respectivo processo de intervenção ambiental.